

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A
FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS – FNP

A Fundação Butantan, entidade privada com sede na Capital de São Paulo na Rua Alvarenga, 1396, registrada sob o nº 61.189.455 / 0001-56, fundação de apoio ao Instituto Butantan, que é uma das principais instituições de pesquisa, desenvolvimento e fabricação de imunobiológicos do Brasil, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, doravante denominado “Butantan”, e, de outro lado FNP, associação privada, Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, sala 827, Asa sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900 neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jonas Donizette, doravante denominada FNP, concordam em expressar a intenção e o mútuo entendimento em termos de colaboração para o fornecimento de produto biológico, nos seguintes termos.

Doravante, coletivamente denominadas simplesmente "Partes" e separadamente "Parte";

Considerando que a Fundação Butantan firmou parceria com a Sinovac Biotech para o desenvolvimento de uma vacina contra COVID 19 que envolve a realização de ensaios clínicos fase III no Brasil, o fornecimento e distribuição da vacina na América Latina e a licença tecnológica para produção local;

Considerando que a vacina está em estágio avançado de desenvolvimento e os ensaios clínicos realizados no Butantan, no Brasil, mostram resultados promissores;

Considerando que já foi feita oferta das vacinas que a Fundação Butantan produzirá ao Ministério da Saúde do Brasil;

Considerando que a intenção primeira é efetivamente prestigiar o Programa Nacional de Imunização e o próprio SUS;

Considerando que apesar das intenções acima reveladas o Ministério da Saúde do Brasil poderá escolher e adquirir outras vacinas que não a produzida pela Fundação Butantan;

Considerando que a posse de uma vacina não só permitirá melhorar substancialmente os cuidados de vida e saúde dos habitantes do país, mas também possibilitará o pleno restabelecimento das atividades econômicas e sociais; firmam o presente memorando de entendimentos.

ARTIGO 1:

OBJETO:

As Partes resolvem, por meio da assinatura deste documento, manifestar seu entendimento com o objetivo de facilitar a negociação de um acordo definitivo para a comercialização de uma vacina COVID-19, nos seguintes termos:

ARTIGO 2:

ESCOPO:

- Fica acordado avaliar a oportunidade e conveniência de fornecer doses do produto acabado da vacina COVID-19 em frascos multidoses (10 doses por frasco) pelo Butantan à FNP, com vistas à sua distribuição no espaço geográfico dos Municípios do Brasil, em atenção às populações locais;
- A previsão de fornecimento da referida vacina deve ser tempestiva, devendo as partes manifestar sua plena disposição em ter uma quantidade disponível a partir de janeiro de 2021, a um preço por dose a acordar entre as partes e na modalidade de entrega EXW, São Paulo, (Incoterms, 2020);
- As Partes concordam que poderão vender e comprar a vacina no cenário desejável para a quantidade e plano de entrega a ser definido oportunamente para distribuição nos Municípios do território brasileiro.

- O Butantan e a FNP devem trabalhar juntos para concluir, em tempo oportuno, um Acordo Vinculante que contenha os termos e condições definitivas para a aquisição, quantidade, fornecimento, distribuição e aplicação da referida vacina (“Contrato de compra e venda de vacina”), aplicação esta de exclusiva responsabilidade do adquirente das vacinas, que representa seus associados, municípios brasileiros.

ARTIGO 3:

INDIVIDUALIDADE E AUTONOMIA:

O presente acordo não implica qualquer outro vínculo entre as partes que não os direitos e obrigações nele incluídos, mantendo as partes a sua individualidade e autonomia.

ARTIGO 4:

NÃO EXCLUSIVIDADE:

A existência deste Memorando não limita de forma alguma o direito das partes de celebrar acordos semelhantes com outras instituições.

ARTIGO 5:

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS:

Qualquer controvérsia entre as Partes relacionada à implementação, aplicação ou interpretação deste documento será de boa fé e resolvida amigavelmente por meio de consultas diretas e negociações entre as Partes.

ARTIGO 6:

CLÁUSULA DE FINANCIAMENTO:

A assinatura deste Memorando não implica compromisso orçamentário ou financeiro para as instituições, nem é vinculante ou obrigatória.

Qualquer outro tipo de despesa orçamentária ou financeira deverá ser formalizada por meio de acordos e convenções específicas a serem firmadas entre as Partes.

ARTIGO 7:

MODIFICAÇÕES:

Este Memorando poderá ser modificado a qualquer momento com o consentimento mútuo das Partes, devidamente expresso por escrito.

ARTIGO 8:

ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO:

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de um (1) ano.

ARTIGO 9:

COMUNICAÇÕES:

Qualquer mensagem ou documento vinculado a ou em conexão com este Memorando, que uma Parte precise ou exija o envio à outra, será enviado indiscriminadamente por qualquer um dos seguintes métodos: (i) pessoalmente (em mãos); (ii) por e-mail; (iii) por carta registrada; (iv) por um serviço de correio reconhecido, para as seguintes pessoas e endereços:

Para o Butantan:

Endereço: Rua Alvarenga, 1396

Atenção: Raul Machado Neto CC Paulo Luis Capelotto

Email: raul.machado@butantan.gov.br CC paulo.capelotto@butantan.gov.br

Para a FNP

Endereço: Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, sala 827, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900

Atenção: Jonas Donizette

Email: gilberto.perre@fnp.org.br

ARTIGO 10:

ACEITAÇÃO:

Ambas as partes expressam sua total concordância com cada uma das cláusulas deste Memorando e, em sinal de aceitação, assinam-no por meio de seus representantes legais em duas (2) vias do mesmo conteúdo em português.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2020.



PROF. DR. RUI CURI

PRESIDENTE DIRETOR DA FUNDAÇÃO BUTANTAN



PROF. DR. DIMAS TADEU COVAS

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BUTANTAN



JONAS DONIZETTE

PRESIDENTE DA FNP

